

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**1º Termo Aditivo de Prazo (SEM ACRÉSCIMO DE VALOR) ao contrato: 008/2022-SESDS/PMA.**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM: 2.295/2023-SESDS**, referente ao procedimento de **1º Termo Aditivo ao contrato:008/2022-SESDS/PMA**, oriundo do Município de Ananindeua, cujo presente instrumento tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO (SEM ACRÉSCIMO DE VALOR) por 04 (quatro) meses a contar de 30/11/2023 a 30/03/2023, referente ao fornecimento de viaturas tipo motocicleta para policiamento ostensivo motorizado**, em favor da **Empresa: BERITH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 63.887.699/0001-73**.Consta nos autos o Parecer Jurídico-SESDS/PMA, assinado pela servidora UIRA SILVA OAB/PA:2193, pelos fundamentos no dispositivo do artigo 57, da Lei 8.666/1993, tendo em vista que o mesmo foi Acatado por meio de parecer jurídico/2023-PROGE, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzefi Correa dos Anjos e Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro rocha de manifestação favorável à prorrogação do prazo. Consta nos autos deste anexo o extrato do 1º termo aditivo, justificativa e autorização do procedimento, assinado pelo Secretário SESDS/PMA, o Sr Arlindo Penha Silva; consta Memo:001 de, 01/02/2023, assinado pelo servidor Márcio da silva Alvino Pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

( ) Revestido de formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL**

---

( **X** ) **Revestido parcialmente** das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

**“Não atende as exigências do artigo 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios -Pará. Art.6º (...)-II- na fase de resultados, ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, TERMO ADITIVO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Salvo melhor juízo, este Controle Interno Recomenda mencionada, de forma a atender as necessidades do Município de Ananindeua, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do referido termo aditivo e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

**Ananindeua-PA, 08 de março de 2023.**